



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
Emancipado em 20 de março de 1992

ANEXO ÚNICO

LEI MUNICIPAL Nº ...

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
RECEBIDO

DATA: 05 / 08 / 2019

HORA: 17:30 Nº: 047/19

ASSINATURA

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS E ACESSÓRIOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO E A ASSOCIAÇÃO PRIVADA, CLUBE DO LAÇO TOURO MOCHO.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Av. Jorge Müller, 1.075, inscrita no CNPJ sob nº 94.704.020/0001-97, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **Élio Gilberto Luz de Freitas**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Santo Antônio do Planalto, na Rua Adolfo Schneider, 502, CPF nº 347.290.200-06, ora denominado **PERMITENTE** e, **CLUBE DO LAÇO TOURO MOCHO**, associação privada sem fins lucrativos, com sede na Localidade de Linha Freitas, s/n, em Santo Antônio do Planalto, inscrito no CNPJ sob nº 31.904.487/0001-60, por seu Presidente e representante legal, **Ederson Augusto Drehmer**, brasileiro, casado, Agricultor, residente e domiciliado em Santo Antônio do Planalto, na localidade de Linha Freitas, s/n, CPF nº 744.558.420-04, denominado neste ato **PERMISSIONÁRIO**, celebram o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS**, em conformidade com a autorização legislativa concedida através da Lei Municipal nº/2019 de ... de ... de 2019, de acordo com o disposto das disposições constantes das cláusulas seguintes:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
Emancipado em 20 de março de 1992

CLÁUSULA PRIMEIRA - do regime jurídico - O presente termo de permissão de uso especial de áreas pertencentes ao PERMITENTE e acessórios, é celebrado, tendo em vista o interesse público existente na realização do evento (RODEIO), em termos culturais, turísticos, econômicos, sociais e de ampliação das relações regionais e nos demais âmbitos, para o Município, observando-se o disposto no artigo 79 da Lei Orgânica Municipal, mediante prévia autorização legislativa, através da Lei Municipal nº .../2019 de ... de ... de 2019 e, sendo aplicável, ainda, à relação jurídica ora entabulada, normas gerais de Direito Administrativo, a Constituição Federal e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - do objeto da autorização de uso - O PERMITENTE permite ao PERMISSINÁRIO, o uso especial, a título precário e gratuito, dos seguintes bens imóveis e acessórios de sua propriedade, sobre os quais estão sendo executadas, obras de infraestrutura e acessibilidade, para composição do Parque Municipal de Rodeios:

I – um terreno urbano, com área de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados), localizado no Município, concernente no lote 001 da quadra 029 setor 001, situado na Rua Helmuth Kirinus, esquina com a faixa de domínio da BR 386, objeto da matrícula no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Carazinho nº R.1-31.294, contendo um prédio de alvenaria, de pequeno porte;

II – um terreno urbano, com área de 15.000,00 m² (quinze mil metros quadrados), localizado no Município, concernente no Lote 002, quadra 029 do setor 001, situado no lado ímpar da Rua Helmuth Kirinus, esquina com a Rua Irma Vergutz, lado ímpar, objeto da matrícula no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Carazinho nº R.3-34.277.

Subcláusula primeira – As áreas dos imóveis e acessórios, objeto da permissão de uso deste termo, deverão ser utilizadas exclusivamente para a realização de Rodeio, podendo ser estabelecido pelo PERMISSIONÁRIO, nas mesmas, durante o evento:

- a) acampamentos de pessoas em áreas delimitadas pelo PERMISSIONÁRIO;
- b) construções precárias para comporem a estrutura necessária ao atendimento de pessoas e animais, enfim, ao atingimento dos objetivos do Rodeio;
- c) colocação de propaganda ou publicidade de patrocinadores do evento;
- d) instalação de estandes de exposições de produtos e serviços;
- e) venda de bebidas e lanches, ou praça de alimentação.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
Emancipado em 20 de março de 1992

Subcláusula segunda – O rodeio a ser realizado, deverá denominar-se “2º Rodeio Interestadual Cidade de Santo Antônio do Planalto” e deverá ser posta placa com alusiva a ele, em local amplamente visível e privilegiado, a ser escolhido de comum acordo, entre as partes, no acesso principal ao evento, dentro de uma das áreas cujo uso será permitido, com dimensões de até 5,0 x 4,0 metros, a ser elaborada pelo Município, às suas expensas, contendo, a seu critério, elementos sobre a permissão de uso, a história e a economia local. Toda a publicidade ou propaganda do rodeio ou de qualquer fase dele, inclusive das exposições que ocorrerem nas áreas, deverão conter o nome do Rodeio e fazer alusão ao fato de que, o local cujo uso foi permitido, faz parte do Parque Municipal de Rodeios.

Subcláusula terceira – Os imóveis e acessórios, objeto da permissão de uso deverão ser devolvidos no mesmo estado em que foram entregues ao PERMISSIONÁRIO, devendo haver a imediata limpeza, conservação, manutenção ou conserto e, ainda, indenização de quaisquer danos, caso seja detectado algum problema relacionado às obrigações estabelecidas neste termo de permissão de uso.

Subcláusula quarta – A entrega da posse dos imóveis e acessórios cujo uso é permitido, ao PERMISSIONÁRIO, será feita às 08:00 horas do dia 23/07/2019, devendo haver a restituição da posse, ao Município, até às 18:00 horas do dia 1º/10/2019, observando-se, por ocasião da restituição da posse, as obrigações constantes deste termo de permissão. A entrega e a devolução da posse, serão feitas mediante termo de posse (entrega e devolução) e vistoria, elaborados pelas partes, de forma circunstanciada, mediante levantamento fotográfico e/ou a realização de vídeo, de forma a evidenciar pormenorizadamente as condições dos imóveis e dos seus acessórios e a composição destes, tudo em ambos os momentos.

Subcláusula quinta – São considerados acessórios das áreas cujo uso é permitido, neste ato, fazendo parte desta permissão, todas as construções ou edificações nelas existentes, instalações de água, luz e outras, mesmo as construídas depois da celebração deste instrumento, as quais deverão ser descritas no termo de vistoria, na entrega e na devolução da posse, lançando-se o seu estado de conservação e condições.

Subcláusula sexta - O termo de vistoria, previsto na subcláusula quarta, com a descrição de todo e qualquer acessório dos imóveis, será subscrito pelas partes e será considerado adendo a este termo de permissão de uso e, caso ocorra qualquer construção ou instalação de qualquer melhoria nos imóveis, após a entrega da posse dos mesmos, esta será objeto de um adendo específico, a este termo, visando refletir a composição atual das áreas. Em qualquer das hipóteses previstas na primeira parte desta subcláusula, projeto ou memorial descritivo de engenharia, das construções feitas sobre os imóveis, poderá integrar o termo de vistoria ou o



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
Emancipado em 20 de março de 1992

adendo que vier a ser celebrado ou poderá se optar por adendo que contenha a total configuração dos imóveis, em termos de acessórios.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do prazo da permissão de uso – A permissão de que trata este termo de permissão de uso, vigorará no período de 23/09/20129, até 1º/10/2019, impreterivelmente, devendo haver a restituição da posse, independentemente de notificação, até a data prevista neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – Da subcessão ou transferência das áreas a terceiros – O PERMISSIONÁRIO não poderá subceder ou transferir a qualquer título, as áreas cujo uso lhe é permitido, no todo ou em parte, salvo para as formas de utilização ou atividades previstas na subcláusula primeira da cláusula segunda, e itens “a” a “e”, deste instrumento e especialmente, no caso de acometimento à terceiro, da atividade de restaurante e lancheria.

Subcláusula primeira – A colocação de barracas e acampamento, se darão por autorização escrita do PERMISSIONÁRIO, mediante prévio cadastro escrito, feito em nome do responsável pela barraca, com a entrega e arquivamento de cópia de documento de identidade válido, deste.

Subcláusula segunda – O estabelecimento de lancheria e restaurante, nas áreas, por terceiro, só poderá ser autorizado pelo PERMISSIONÁRIO, com o prévio cadastramento e emissão de alvará, pelo PERMITENTE, o qual deverá ostentar o alvará, no estabelecimento, em local no qual possa ser lido pelos clientes. O estabelecimento autorizado a atuar na forma desta subcláusula deverá, ainda, ter a devida autorização dos bombeiros e da vigilância sanitária local, sob pena de não ser permitido que atue no Município.

CLÁUSULA QUINTA – Do direito de retenção e indenização por benfeitorias – A utilização das áreas, para o fim de Rodeio e as demais permissões de uso previstas na subcláusula primeira da cláusula segunda deste instrumento, serão de inteira responsabilidade do PERMISSIONÁRIO, que arcará com todos os custos, exceto quando se tratar de barracas para ocupação de participantes do evento, cujos custos caberão a estes.

Subcláusula única – Em hipótese alguma o PERMISSIONÁRIO terá direito de retenção ou à indenização, por benfeitorias feitas nas áreas.

CLÁUSULA SEXTA – Da manutenção, limpeza e conservação dos imóveis, objeto da permissão de uso - O PERMISSIONÁRIO deverá promover a manutenção, a limpeza e a conservação dos bens imóveis cujo uso é permitido, sob sua inteira responsabilidade e ônus, sendo de sua obrigação, ainda, promover a coleta de todo o lixo gerado, em qualquer fase do evento, o acondicionamento correto e o encaminhamento para local de coleta.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
Emancipado em 20 de março de 1992

CLÁUSULA SÉTIMA – Dos eventuais danos causados ao PERMITENTE e a terceiros - O PERMISSIONÁRIO responderá, perante o PERMITENTE e/ou perante terceiros, na forma da legislação civil, por eventuais danos de quaisquer naturezas, causados por ele ou por terceiros que atuarem em seu favor, derivados do uso das áreas ou do desenvolvimento do evento, em todas as suas fases.

CLÁUSULA OITAVA – Das obrigações decorrentes do desenvolvimento das atividades do PERMISSIONÁRIO – Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais consistentes em direitos dos entes públicos ou das pessoas que forem ocupados nos trabalhos preparatórios, durante a realização do evento e depois dele, na fase de restituição das áreas às condições existentes por ocasião da entrega da posse, serão de inteira responsabilidade do PERMISSIONÁRIO.

CLÁUSULA NONA – Da segurança das pessoas acampadas, dos participantes do evento e de todos os envolvidos nele – Serão de inteira responsabilidade do PERMISSIONÁRIO, a segurança e o respeito às normas legais vigentes, em todos os âmbitos, especialmente as posturas e a legislação municipal que estabelece normas relativas ao meio ambiente, com relação às pessoas acampadas, aos participantes do evento e às pessoas nele envolvidas e, ainda, com relação aos animais que vierem a ser utilizados, mesmo que sejam conservados fora das áreas cujo uso é autorizado.

Subcláusula única – Com relação aos animais, além de manter veterinário no local do evento, para atendimento aos animais que dele participarão, o PERMISSIONÁRIO deverá observar o disposto no Anexo 1, 2 e 3 da Ordem de Serviço 003/2013 – DDA/SEAP/RS, que estabelecem as CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA INSPEÇÃO PRÉVIA E AUTORIZAÇÃO DE EVENTOS COM AGLOMERAÇÃO DE ANIMAIS, do Departamento de Defesa Agropecuária da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Agronegócio, do Estado, devendo, assim, observar o disposto nas Leis Estaduais nº 11.099/98, 13.467/2010, na Lei Federal nº 10.519/02 e no Decreto Estadual nº 50.072/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das autorizações ou alvarás legais necessários, e da estrutura necessária para a realização do evento – Serão de inteira responsabilidade do PERMISSIONÁRIO, em todas as fases do evento, as autorizações ou alvarás legais necessários, e a constituição da estrutura necessária para a realização do mesmo, especialmente, alvarás municipais, seguranças particulares, Brigada Militar, Bombeiros, Serviços Médicos e ambulâncias, serviços veterinários adequados, alvarás sanitários, licenças ambientais, tudo de acordo com o porte do evento. Todos os documentos das aludidas autorizações, deverão ser entregues ao Município, salvo o alvará municipal, mediante requerimento de entrega protocolado, com antecedência de três dias do dia do início do evento, sob pena de



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
Emancipado em 20 de março de 1992

cancelamento imediato da autorização e retomada administrativa imediata das áreas.

Subcláusula primeira – O Evento deverá ser precedido de alvará municipal, mediante requerimento instruído com a documentação prevista no *caput*, já existente, a qual deverá ser complementada no prazo. Deverá acompanhar o requerimento de alvará, ainda, projeto ou documento detalhado, contendo a programação do evento e apontando com clareza a sua estrutura e as autorizações postuladas e a postular, quanto à segurança, serviços médicos e ambulâncias, cadastramento de barracas, delimitação de áreas para acampamento e lista aproximada de pessoas que atuarão no evento, em todas as suas fases, a qual deverá ser complementada, se ocorrerem modificações.

Subcláusula segunda - No caso de subseção para o exercício ou estabelecimento das atividades previstas na subcláusula primeira da cláusula segunda deste instrumento, todos aqueles que vierem a exercer as atividades nas áreas cuja permissão de uso é outorgada, deverão observar plenamente o disposto na Lei Municipal nº 1.450/2017 e o Lei Complementar nº 009/2206 – Código Tributário Municipal – , estabelecendo-se a plena corresponsabilidade do PERMISSONÁRIO por todas as prestações legais exigíveis daqueles que atuarem ou operarem no rodeio ou em razão do mesmo, nas áreas objeto deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da fiscalização do uso da área e do cumprimento das obrigações constantes deste termo de permissão de uso – O PERMITENTE poderá ingressar nas áreas e nas dependências das construções, em qualquer momento, mediante simples comunicação ao PERMISSONÁRIO, podendo, ainda, de forma escrita, determinar a abstenção ou a realização de conduta tendente a sanar irregularidade ou prática danosa ou potencialmente danosa, por parte de quaisquer pessoas, participantes ou envolvidas nos trabalhos do evento, em qualquer de suas fases, devendo as orientações ou determinações, serem acatadas, de imediato. Para a realização do disposto neste item, o PERMITENTE designará, por portaria, as pessoas necessárias à fiscalização.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das despesas com taxas de água e luz - O PERMISSONÁRIO deverá efetuar o pagamento das taxas ou tarifas dos serviços públicos de água e luz, *pro rata tempore*, incidentes sobre os imóveis a que se referem a permissão de uso, durante o período em que durar a posse, aferindo-se as medições correspondentes, na entrega e na devolução da posse e lançando-se no termo de vistoria, em ambos os momentos e devendo haver o pagamento dos consumos apurados, até o fim do primeiro dia útil após a data de devolução da posse.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
Emancipado em 20 de março de 1992

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da identificação das pessoas atuantes no evento – Todas as pessoas que atuarem no evento, em qualquer de suas fases e atividades, deverão estar com crachá de identificação, com o nome completo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da rescisão deste termo e da revogação da permissão de uso – O descumprimento das obrigações de responsabilidade do PERMISSSIONÁRIO, como regra geral, determinará a rescisão do presente termo de permissão de uso e a conseqüente revogação da permissão nele regulada, de pleno direito, podendo o PERMITENTE reaver a posse administrativamente, de forma imediata, mediante simples comunicação ao PERMISSSIONÁRIO.

Subcláusula primeira – Inobstante o direito estabelecido no caput, O PERMITENTE, num juízo de razoabilidade e proporcionalidade, poderá optar, previamente à rescisão e revogação da permissão de uso, por emitir notificação ao PERMISSSIONÁRIO, acerca do inadimplemento, de forma fundamentada, com a indicação da intenção de rescisão e revogação da permissão de uso, o qual poderá apresentar defesa ou justificativa, fundamentada, por requerimento protocolado, dirigido ao Prefeito Municipal, no prazo de vinte e quatro (24) horas. A Autoridade decidirá, então, se há a possibilidade de sanar a irregularidade apontada, oportunizando ao PERMISSSIONÁRIO que o faça ou, então, determinará rescisão do presente termo e, por conseqüente, a revogação da permissão de uso, por ele regulada, podendo o PERMITENTE reaver a posse, na forma do caput.

Subcláusula segunda – Havendo rescisão deste termo e a imediata retomada da área, pelo PERMITENTE, assistirá ao PERMISSSIONÁRIO, o direito à remoção das coisas de sua propriedade instaladas, ou construídas, mediante a fiscalização daquele. As construções feitas sem autorização, caso seja de interesse do PERMITENTE, reverterão em seu favor e, neste caso, não poderão ser removidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – despesas orçamentárias – As despesas eventualmente decorrentes da execução deste termo de permissão de uso, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do foro – Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Carazinho, para dirimir eventuais litígios que se originarem da execução do presente termo de permissão de uso.

Por considerarem o presente instrumento de permissão de uso, conforme, subscrevem-no na presença e juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor, forma e valor.

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, de de 2019.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
Emancipado em 20 de março de 1992

PERMITENTE
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
Élio Gilberto Luz de Freitas
Prefeito Municipal

PERMISSIONÁRIO
CLUBE DO LAÇO TOURO MOCHO
Ederson Augusto Drehmer
Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Nome:

RG: